PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

The second of th

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO + TEL: (27) 3258-4713 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

DECRETO Nº 6.468, de 16 de fevereiro de 2018.

Con O o mural 8

Regulamenta Lei Municipal nº 3.036/2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.036, de 29/01/2018, em seu artigo 80, dispõe que o auxílio-alimentação será concedido ao servidor público, mensalmente, no desempenho de suas atividades, e que será definido em regulamento próprio;

Considerando a necessidade de se regulamentar o auxílioalimentação, com base na Lei acima mencionada;

DECRETA:

- **Art. 1º.** A concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos disposta na Lei Municipal nº 3.036/2018 será regida pelas regras contidas no presente Decreto.
- **Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido, mensalmente, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de João Neiva, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- **Art. 3º.** O auxílio-alimentação será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:
 - I. férias;
 - II. casamento: 07 (sete) dias consecutivos;
- **III.** luto por falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, irmão ou irmã, pai ou mãe, filho(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, contados da data do óbito: por 7 (sete) dias consecutivos;
- **IV.** luto por falecimento de avô, avó, neto, sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrasta e enteado, devidamente comprovado, contados da data do óbito: 2 (dois) dias consecutivos;
 - V. alistar-se como eleitor: 1 (um) dia;
 - VI. licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

Oferno

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

VII. licença à servidora gestante e adotante: até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme artigos 150 a 152 da Lei Municipal nº 3.036/2018;

VI. licença paternidade: 20 (vinte) dias consecutivos;

VII. cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

VIII. doação de sangue: 1 (um) dia e mais 1 (um) dia de abono, subsequente ao da doação;

IX. licença prêmio.

§ 1º - Outros afastamentos do servidor público, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do auxílio-alimentação.

§ 2° - Somente fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês público correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 16 de fevereiro de 2018.

> Hourferen Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 16 de fevereiro de 2018.

Chefe de Gabinete